



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
727
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 450/66

OBJETO — Dif. de Salário,

AUDIÊNCIAS
8/9/66 às 13,15 hs.

RECTE. — José Marcelino Neto

RECDO. — Brasilenge Engenharia e Comércio

Cr\$ 842.880

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
.....reclamação.....

que segue.....

José H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

Fundada em 1o. de Maio de 1955 e Reconhecido em 24/2/1955

Órgão Sindical de grau superior

Séde própria: Av. Tocantins N°. 52 - Ed. Casa do Trabalhador - Caixa Postal: 162 - Fone: 32-17
GOIÂNIA GOIAS

8-9-66
13.15
Rto. cienc.
142
MS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 11/12/66
Fôlha 62 Nº 450/66
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JOSÉ MARCELINO NETO, brasileiro, casado, pedreiro, categoria "B", residente e domiciliado à Redreira da Brasilênge, - sito à BR.-14, estrada de Anápolis, sindicalizado sob o nº 3.861, - do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, pelo advogado, abaixo-assinado, que, vem mui respeitosa-mente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "BRASILENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO", sediada à Av. Goiás nº 26 - Edifício Vila Boa, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 28 de fevereiro de 1.963 e continua na mesma;

Que, o seu salário sempre foi e é o Mínimo Regional;

Que, de conformidade com os Acôrdos Intersindicais anexos, o seu salário deveria ser o seguinte: que, a partir de março de 1.964 até fim d agosto do mesmo ano, devia está ganhando R\$ 240,- por hora, no entanto, percebia R\$ 142, ou seja, o Mínimo Regional;-

Que, em setembro de 1.964 deveria ganhar R\$ 270,- por hora, todavia, percebia R\$ 142,- isto é, continuava percebendo o Mínimo Regional;

Que, a partir de 1º de março de 1.965 até fevereiro de 1.966, o salário de pedreiro de sua categoria, foi elevavo para R\$ 390,- p or hora, no entanto o Reclamante continuava ganhando o salário Mínimo Regional daquela época, ou seja, R\$ 216,- (duzentos e dezesseis cruzeiros), por hora;

Que, mediante tãda essa irregularidade e falta de obediência da Reclamada no atendimento a uma obrigação imposta, conforme Acôrdos anexos exibidos, requer a Justiça para o cumprimento dessa obrigação, requerendo tãda a diferença de salário ainda não-prescrita e até fim de junho do corrente ano.

144
MS

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Av. Tocantins, 52 — Caixa Postal 85 — Tel. 42-16

Fundado em 25/4/37 e Reconhecido pelo M.I.T.I.C. Decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939

GOIÂNIA

GOIÁS

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional em apêço, havendo, após diversos estudos, chegado ao seguinte

ACÓRDO

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro: I) — Pedreiro de categoria "A", ou seja, o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de argamassa; II) — Pedreiro de categoria "B", ou seja, o que requadra fachadas e assenta azulejos, tacos e cerâmicas;

CLAUSULA SEGUNDA — A partir de 1º de março próximo passado, até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para pedreiro da categoria "A"; e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os de categoria "B";

CLAUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de setembro vindouro, até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os pedreiros da categoria "A"; e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

CLAUSULA QUARTA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro: I) — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, madeiramento de telhado e taipal de fôrro de lage; II) — Carpinteiro de categoria "B", ou seja, o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado;

CLAUSULA QUINTA — A partir de 1º de março próximo passado até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para os carpin-

teiros da categoria "A", e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), por hora, para a categoria "B";

CLAUSULA SEXTA — A partir de 1º de setembro vindouro até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os carpinteiros da categoria "A" e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros e carpinteiros representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente, em quatro (4) vias.

Goiânia, 4 de maio de 1964.

José Alair Martins Batista, — pres. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Estado de Goiás.

José Aquino Pôrto, — secretário do Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

João Pepini Mascarenhas, — tesour. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

Domiciano de Souza Marinho, — pres. do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

Napoleão Pereira Costa, — tesoureiro do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

Paulo Gomide Leite, Interventor na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

OBSERVAÇÃO :

ATENÇÃO SENHORES EMPREGADORES, PEDIMOS PROVIDÊNCIA URGENTE NO SENTIDO DE SEREM PAGAS TÓDAS AS DIFERENÇAS RELATIVAS AS HORAS DOS PROFISSIONAIS: PEDREIROS E CARPINTEIROS A PARTIR DE 1.º DE MARÇO PRÓXIMO PASSADO, CONFORME DETERMINA A CLAUSULA SEGUNDA DO PRESENTE ACÓRDO INTER-SINDICAL.

AOS SRS. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS COMPAREÇAM COM URGÊNCIA EM NOSSA SEDE SOCIAL, sita à Av. Tocantins n.º 52, das 8 às 11 e das 12,30 às 18 horas de 2.ª a Sábado e aos Domingos das 13 às 18 horas, a fim de Sindicalizarem para ter o direito no aumento salarial em vigência.

A Diretoria : — Domiciano de Souza Marinho — Abdoral Mendes Coronheiro — Napoleão Pereira Costa.

145
158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCÚ
LEI N.º 3/65 DE 10.4.65
DISCIPLINA E FAZ CONCESSÃO

A Câmara Municipal de Itauçu aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) — Dentro do Regime de Autonomia Municipal, fica autorizado ao Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA DA CUNHA**, a concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária nesta cidade pelo prazo de 10 anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º) — O concessionário se obriga a observar todos os preceitos legais, de higiene e sociais, tanto no tocante a órbita municipal quanto estadual e federal.

Art. 3.º) — Fica autorizado ao concessionário qualquer ampliação, modificação ou reformas do prédio destinado à Estação Rodoviária na medida das necessidades ou exigências legais, bem como a construção de subestações ou novas instalações no perímetro urbano ou suburbano desta cidade.

Art. 4.º) Para a solução de qualquer omissão da presente lei, aplicar-se-á o que dispõe a lei federal e estadual sobre o mesmo assunto.

Art. 5.º) — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauçu, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Wilson Costa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA TELEFÔNICA RIO VERDE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede do Clube Rioverdense, às 20 horas do dia 29 de abril próximo para deliberarem sobre o seguinte:—

a) — Aprovação do Relatório e Balanço Geral do exercício de 1964;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

c) — Assuntos Diversos. Não havendo quorum legal, ficam os senhores acionistas convocados para a segunda e terceira reuniões a serem realizadas às 20 horas do dia 7 de maio próximo, no local acima mencionado.

RIO VERDE (GO), 10 de abril de 1.965.
CIA. TELEFÔNICA RIO VERDE
Dir. Presid. Juventino Ferreira de Castro
Dir. Superintendente Dr. Chafic Antonio
Dir. Tesoureiro Odélio Guerra

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado de Goiás

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente edital convocamos a todos os músicos inscritos no Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, para comparecerem a uma Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1965, em sua sede social provisória, sita a Avenida Tocantins 52—Sala B às 15 (quinze) horas, em 1ª convocação com a seguinte ordem do dia: I — Apreciação e votação do relatório da Diretoria inclusive parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963. Na falta de "quorum" realizar-se-á a

Assembléia em 2ª convocação às 16 (dezesseis) e meia, com qualquer número.

Goiânia, 15 de maio de 1965.

PEDRO RODRIGUES DE MENDONÇA — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DRT — 1464/65

ACÓRDO SALARIAL

Aos três dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e cinco, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional, havendo após diversos estudos, chegado ao seguinte.

ximo passado até 28 de fevereiro de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis), o salário-hora dos trabalhadores aludidos neste acôrdo passará a vigorar nas seguintes bases: trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350) para os da categoria "A" e trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390) para os da categoria "B";

CLAUSULA QUARTA — Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acôrdo;

CLAUSULA QUINTA — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros, carpinteiros e armadores associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente em quatro vias (4).

Goiânia, 4 de maio de 1965
José Alair Martins Baptista presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Geraldo Fonsêca, Tesoureiro do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Domiciano de Souza Marinho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Napoleão Pereira da Costa, tesoureiro do Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Maria Veiga, Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Substituta.

ACÓRDO

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros: I — Pedreiro de categoria "A", ou seja o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de massa grossa; II) — Pedreiro de categoria "B" ou seja o que requadra fachadas com massa fina e assenta azulejos, tacos e executa serviços de massa fina;

CLAUSULA SEGUNDA

Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de Carpinteiro: I — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, e taipal de fôrro de lage; II) — Carpinteiro de categoria "B", ou seja o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado e o que faz madeiramento de telhado;

CLAUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de março pró-

SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Sede prov.: Avenida Tocantins, 52 — Goiânia—Go
EDITAL DE 2a. CONVOCAÇÃO

FAÇO SABER aos associados deste Sindicato que não tendo votado às eleições realizadas nesta Entidade em 9 do mês corrente, mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, de acôrdo com o que dispõe o § 4º, do artigo 524, da C. L. T., será realizado novo pleito eleitoral no dia 24 deste mês, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, na Sala B, do Ed. "Casa do Trabalhador", à Avenida Tocantins, 52, nesta Capital, para constituição de seus Órgãos Administrativos e Representativos. De conformidade com a Legislação vigente, o quorum exigido para essa nova eleição será de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, para a validade do pleito.

Secretaria do Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de Goiás. 17 de maio de 1965.

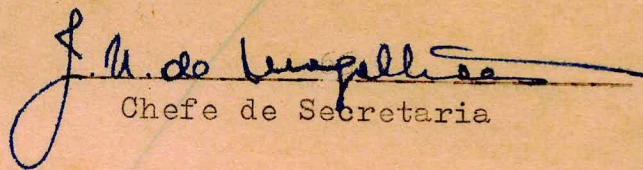
FRANCISCO MARIANO, Presidente em exercício

46
MS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de setembro de 1966, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de julho de 1966


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

147
MSD

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Brasileira Engenharia e Comércio**
Av. Goiás nº 26

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Marcelino Neto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 8 (Oito) do mês de setembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de julho de 19 66

J. V. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de Julho de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 7.923 com "AR",
Goiânia, 27 de Julho de 1966
J. V. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Feo. D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 450/66

Aos oito dias do mês de setembro de ano de 1966,
nesta cidade de Goiânia, às 13.15 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante José Mar-
celino Neto

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº 450/66
desta Junta. (reclada. Brasileira- Engenharia e Comércio)
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 17.183, serão pagas
pelo reclte. _____, sobre a importância de Cr\$ 842.880
_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria
Custas, no valor de Cr\$ 17.183, pelo reclamante dispensadas na forma
da lei.

Juiz Presidente :

Jane Feuv

Vogal dos empregados

J. Maria F.

Vogal dos empregadores

J. de J.

Chefe de Secretaria